

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

24 de Abril de 2008. — O Conselho de Directivo: *António Manuel Gomes Branco*, presidente — *Maria de Lourdes Caixaria Bastos*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Pereira Nunes*, vogal — *António Norberto da Costa Carregal Queiroz*, vogal — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, vogal.

Deliberação n.º 1831/2008

I — Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, no uso da faculdade conferida pelo Secretário de Estado da Saúde, através dos despachos n.º s 15 177/2006, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, 135, de 14 de Julho de 2006 e 4449/2007, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 50, de 12 de Março e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, através dos Despachos n.º s 16 464/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, 156, de 14 de Agosto, e 6650/2007, 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 67, de 4 de Abril, o Conselho de Directivo delibera delegar e subdelegar, com a faculdade de subdelegação em todos os níveis do pessoal dirigente, nos coordenadores sub-regionais de saúde de Santarém e Setúbal, respectivamente, Fernando Manuel de Almeida Afoito e Rui António Correia Monteiro, no âmbito das respectivas sub-regiões, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, curso de formação ou outras iniciativas semelhantes, que ocorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.3 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.º s 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

1.4 — Autorizar o regime de horário acrescido, dentro dos limites legalmente previstos, bem como fazê-lo cessar;

1.5 — Conferir posse e assinar termos de aceitação referentes ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos da lei;

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 750 000, previsto nos n.º s 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;

2.3 — Designar júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.º s 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços nos termos do artigo 20.º do Decretos-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 100 000;

2.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

3 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados no ponto I, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 1 de Junho de 2007.

II — O Conselho de Directivo deliberou ainda delegar e subdelegar nos coordenadores sub-regionais de saúde de Santarém e Setúbal, respectivamente, Fernando Manuel de Almeida Afoito e Rui António Correia Monteiro, ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo as competências conferidas pelo Secretário de Estado da Saúde, através do despacho n.º 25 480/2007, de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 215, de 8 de Novembro:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como as não remuneradas;

1.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas nos termos da lei;

1.3 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.4 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.5 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Lei n.º 272/88, de 03 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

2 — No âmbito das competências específicas dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):

2.1 — Conferir posse e assinar termos de aceitação referentes ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos da lei;

2.2 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

2.3 — Homologar a decisão da recusa de pedidos de transferência e de requisição prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

2.4 — Autorizar a atribuição de horário acrescido, dentro dos limites legalmente previstos, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira.

3 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o Conselho Directivo subdelega nos coordenadores sub-regionais de saúde a prática dos seguintes actos:

3.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;

3.2 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 100 000 (cem mil euros).

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados no ponto II, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 1 de Setembro de 2007.

24 de Abril de 2008. — O Conselho de Directivo: *António Manuel Gomes Branco*, presidente — *Maria de Lourdes Caixaria Bastos*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Pereira Nunes*, vogal — *António Norberto da Costa Carregal Queiroz*, vogal — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, vogal.

Deliberação n.º 1832/2008

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, com o artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que regulamentou a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e com o artigo 27.º